



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 94/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 12/09/17  
SECRETARIA GERAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2017

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 160.215,00 (cento e sessenta mil e duzentos e quinze reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.*”

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

*“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*”

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*Impostos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei 94/2017

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”*

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

*“Art. 165 – São vedados:*

*(...)*

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”* (grifos nossos)

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de abertura de crédito adicional especial para inclusão de elemento de despesa que não foi fixada na Lei Orçamentária para 2017, considerando como recurso, o decorrente de anulação parcial de dotação orçamentária.

O Executivo Municipal justifica através de mensagem ao Projeto de Lei, que a proposição visa à inclusão de elemento de despesa 4.4.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – no projeto/atividade 2.13.03.12.361.0005.1025 – Construção, Ampl. e Ref das Unid. Escolares da Rede de Ensino Municipal, para custear despesas referentes a medições dos serviços de engenharia, correspondentes aos meses de outubro e novembro de 2016 – Contrato nº 195/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Lords Empreendimentos Imobiliários Ltda, relativo à construção da Escola Municipal Maria da Conceição Pena Rocha, Bairro Esperança.

A proposição em análise respeita os dispositivos legais supracitados – Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64, Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei 94/2017

**III - CONCLUSÃO**


Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 11 de setembro de 2017.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

  
JADSON HELENO MOREIRA  
Presidente

  
PAULO CEZAR DOS REIS  
Vice-Presidente

  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO  
Relator

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

  
ADIEL FERNANDES OLIVEIRA  
Presidente

  
MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO  
Vice-Presidente

ADEMIR CLÁUDIO DIAS  
Relator